



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

GABINETE DO REITOR

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL)** E O **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA (IPB)**, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES TÉCNICAS E CIENTÍFICAS NOS DOMÍNIOS DE INTERESSE COMUM.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, Autarquia sob o Regime Especial, vinculada ao **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO** da **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** inscrita no CGC/MF sob o N° 24464109/0001-48; sediada no Campus A. C. Simões, BR 104 Norte km 96,7, Tabuleiro dos Martins, Município de Maceió, Estado de Alagoas, doravante simplesmente denominada **UFAL**, neste ato representada por sua Reitora Professora **ANA DAYSE REZENDE DOREA**, brasileira, casada, professora universitária, portador da cédula de identidade RG N° 108.647 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o N° 007585404-00, residente e domiciliada na Rua Barão José Miguel, 220, Apto. 402, Farol, Maceió, AL, e de outro lado o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, sediado no Campus de Santa Apolónia, Apartado 1038, 5301-854 Bragança **PORTUGAL**, doravante simplesmente denominado **IPB**, representado neste ato pelo seu Presidente, Professor **JOÃO ALBERTO SOBRINHO TEIXEIRA**, português, casado, professor coordenador, portador da Bilhete de Identidade n° 5789762, residente e domiciliado na Urbanização Novecentista, Lote 1 – 2° Esquerdo, Bragança, Portugal, resolvem firmar o presente Convênio, que se regerá pela Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições adiante expressas.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objetivo o desenvolvimento de atividades de cooperação técnica e científica no domínio de interesse comum.

Parágrafo único: serão consideradas como atividades de cooperação mútua a participação em projetos de pesquisa, seminários, bancas de júri de doutorado, cursos, colóquios, estágios, promoção de troca de informações e de publicações acadêmicas, de professores, estudantes e pessoal técnico- administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PROJETOS

2.1 As atividades que se sucederão, por força dos termos deste Convênio, serão executadas conforme projetos elaborados de comum acordo entre órgãos técnicos das partes convenientes. Cada projeto compreenderá de no mínimo os seguintes segmentos: identificação do objeto, os objetivos a serem atingidos, as etapas ou fases de execução, a previsão de custos, as fontes de financiamento e o cronograma de desembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO

3.1 Os programas e projetos específicos serão executados em cada unidade de pesquisa de cada uma das duas universidades envolvidas. É de incumbência destas unidades a elaboração de projetos e programas de acordo com os objetivos e prioridades previamente estabelecidos, assim como identificar as fontes potenciais de financiamento e de promover as negociações necessárias para a obtenção de recursos.

Parágrafo Primeiro: Este acordo será implementado em cada uma das duas instituições por um coordenador abaixo relacionado, o qual se incumbirá de:

- a) Propor a criação de mecanismos de gestão capazes de assegurar a supervisão deste acordo e de facilitar a emergência dos projetos e dos programas associados, de acordo com os interesses e os recursos disponíveis de cada universidade.
- b) Identificar a abrangência das ações específicas dentro das quais as instituições podem colaborar.
- c) Promover intercâmbio de informações entre os participantes das duas instituições, facilitando-lhes os contatos e as transferências de experiências.
- d) Identificar novas formas de cooperação a serem desenvolvidas com base neste acordo, recomendando sua implementação aos dirigentes das instituições envolvidas.
- e) Avaliar periodicamente o desenvolvimento e a eficácia dos programas e projetos em curso, e comunicar os resultados aos dirigentes das duas instituições.
- f) Prestar ajuda e assistência nas discussões e na busca de soluções para os eventuais problemas relativos aos objetivos deste acordo.



Coordenador brasileiro:

Coordenador português: **Professor Doutor Tomás D'Aquino Freitas Rosa Figueiredo**

Parágrafo Segundo: A duração e a importância das atividades desenvolvidas segundo os termos deste acordo serão determinadas em função dos recursos disponíveis de cada instituição e de contribuições financeiras obtidas de outras fontes.

Parágrafo Terceiro: A troca de bolsistas entre as duas instituições poderá ser efetuada no contexto de programas de intercâmbio culturais entre os dois países.

Parágrafo Quarto: Todas as atividades desenvolvidas dentro da abrangência deste acordo obedecerão às regras administrativas em vigor em cada uma das instituições envolvidas e à legislação aplicável em cada um dos dois países.

CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

4.1 Os resultados obtidos ao longo dos programas de pesquisa mencionados no artigo 1 serão divididos entre as duas instituições. Eles não poderão ser objeto de patenteamento ou de exploração comercial por uma das partes sem a prévia autorização escrita da outra parte. Dentro da medida do possível, as patentes eventuais serão requeridas conjuntamente. Se uma das partes não responder, após consulta, no prazo de trinta dias, a outra tem o direito de requerer a patente em seu próprio nome.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente acordo entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União (Brasil), e vigorará por um prazo de cinco (5) anos. O acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes respeitando o prazo de aviso prévio de seis (6) meses.

Parágrafo único: Caso restem pendências por ocasião da denúncia, as partes convenientes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLAUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

6.1 As dúvidas e omissões relacionadas à interpretação e à aplicação do presente acordo serão resolvidas dentro de um espírito de cooperação e amizade, por troca de correspondências entre os respectivos reitores das duas instituições.

Parágrafo único: Não sendo possível resolver consensualmente as dúvidas, omissões ou impasses surgidos na execução deste ajuste, as partes convenientes indicarão um terceiro.



21/3

peessoa física, para atuar como mediador, concordando elas, desde logo, em acatar a solução proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES

7.1 As modificações do presente acordo, formalizadas através de termos aditivos, deverão ser submetidas pela universidade interessada à outra universidade, com um aviso prévio de no mínimo três (3) meses.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Termo de Convênio em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Maceió, _____ de _____ de 2007


Professora ANA DAYSE REZENDE DOREA
Reitora da Universidade Federal de Alagoas


Professor JOÃO ALBERTO SOBRINHO TEIXEIRA
Presidente do Instituto Politécnico de Bragança

Testemunhas

1.


2. Professor LUÍS MANUEL SANTOS PAIS
Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Bragança

